

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 021/2012

SÚMULA: Altera a Norma de Procedimento Fiscal - NPF nº 056/2008.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Resolução SEFA nº 88/2005, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. O subitem 4.4 passa a vigorar com a seguinte redação: "4.4. for para Formulário de Segurança."

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 07 de março de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

21494/2012

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 022/2012

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 548 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 12 de março de 2012 até às 24:00 horas do dia 18 de março de 2012 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 249,5000	(2)	(3)
CONILLON 168,5000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de março de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 08 de março de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011

21495/2012

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 10.080.522-7 e 11.220.760-0/SEJU

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela resolução nº 153/2011 da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 4º do artigo 26 da Lei 9.784/99 combinada com o que couber da Lei 6174/70 e Decreto estadual 1.769/2007, INTIMA o senhor DAVID RIBAS KLEIST, brasileiro, estado civil ignorado, RG nº 8.578.161-8/PR e CPF nº 045.918.989-11, funcionário público estadual, exercente do cargo de agente penitenciário, Classe III, para acompanhar o processo administrativo disciplinar contra si instaurado pela resolução nº 011/2012, por violação ao contido nos artigos 279, incisos I, II, III, V, VI, XIV, XVII e art. 285, XV da Lei 6.174/70 bem como o art. 3º I, II, V, XI e art. 4º incisos VIII, XV, XXIV ambos do Decreto estadual nº 1.769/2007 com penas previstas nos artigos 291 e 293 da Lei estadual 6.174/70 ficando expresso o abandono de cargo.

Assim, fica o servidor supra indicado, intimado que deverá comparecer na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com endereço na Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Fone (41) 3313-2811, no prazo de dez dias a contar da data de publicação deste edital, e em não comparecendo ser-lhe-á designado defensor para acompanhar o processo e exercer sua defesa, na forma da Lei.

Dado e passado em Curitiba, em 28 de fevereiro de 2012.

Joran Pinto Ribeiro
Presidente da Comissão

18239/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

RESOLUÇÃO Nº. 002/2012

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 139/11, em que foram alterados alguns dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, dentre eles dispositivos que tratam do microempreendedor individual;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, facilitação e fomento à atividade produtiva;

CONSIDERANDO que os microempreendedores individuais já possuem isenção de taxas para o ato de constituição.

RESOLVE

Art. 1º - A partir da data da publicação desta Resolução, os microempreendedores individuais serão isentos de taxas e emolumentos nos procedimentos de alteração e baixas perante à JUCEPAR.

Parágrafo único - A fim de possibilitar a concessão de isenção de preços dos serviços mencionadas no caput, ficam criados os eventos 066 - ISENÇÃO PREÇOS - ALTERAÇÃO MEI (LC 139/11) e 067 - ISENÇÃO PREÇOS - EXTINÇÃO MEI (LC 139/11), os quais deverão ser combinados com os eventos correspondentes às alterações ou extinção praticadas.

Curitiba, 06 de março de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 120,00 - 21513/2012